

Cosme de Farias e o Manicômio Estatal na Bahia, Brasil (1912-1947)

Cosme de Farias and the State Madhouse in Bahia, Brazil (1912-1947)

Ronaldo Ribeiro Jacobina, André Teixeira Jacobina

Faculdade de Medicina da Bahia da Universidade Federal da Bahia e Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da UFBA, Salvador, Bahia, Brasil

Estudou-se o papel de um agente externo à prática psiquiátrica no Hospital S. João de Deus/Juliano Moreira na Bahia. O objetivo foi compreender o papel do Sujeito – o rábula Cosme de Farias – diante da prática contraditória na Psiquiatria, a qual responde a finalidades técnicas de tratamento e, concomitantemente, realiza funções de exclusão social. Foram utilizados procedimentos da pesquisa histórica na análise documental dos testemunhos voluntários e involuntários: organização das fontes, verificação da autenticidade documental e interpretação discursiva dos dados obtidos. Cosme de Farias, o “advogado dos pobres”, foi uma das figuras mais populares na Bahia, no século XX. A partir de 1912, através de seus pedidos, eram internados alienados “indigentes” no manicômio (computamos, em menos de um ano, mais de quarenta). Por quase 50 anos, o “Major” Cosme de Farias fez essa mediação no internamento do miserável abandonado nas ruas com o manicômio estatal. Na conjuntura de 1930-1947, embora tenha sido predominantemente autoritária, constatamos que o manicômio não ficou incólume aos efeitos democráticos do curto governo constitucional (1935-37). Observou-se a mudança de atuação de Cosme de Farias que, utilizando recursos jurídicos que a legislação oferecia, buscou a garantia do direito à justiça. Através do *habeas-corpus* contra a seqüestração e internação sem base legal, beneficiou muitos internados. Com o Estado Novo esse direito foi restringido, mas não abolido. O estudo constatou a participação de um Sujeito – Cosme de Farias – na história da psiquiatria baiana, analisando seus acertos e equívocos, as circunstâncias, mas também as conseqüências sociais de seus atos.

Palavras-chave: Psiquiatria, história, Psiquiatria Forense, hospital psiquiátrico, Bahia.

This study focused on the role of an external agent to the psychiatric practice in the S. João de Deus/Juliano Moreira Madhouse, State of Bahia, Brazil. The objective was to understand the role of the Subject - the law-monger Cosme de Farias - in the context of the contradictory psychiatric practice, with its aims of technical treatment and its functions of social exclusion. Historical research procedures were used for the documental analysis of voluntary and involuntary testimonies: sources organization, document authenticity verification and discourse interpretation of the obtained data. Cosme de Farias, the Lawyer of the poor people, was one of the most popular personalities in the State of Bahia, in the Twentieth Century. Because of his lawsuits more than forty mentally-diseased people were interned in the State madhouse, only from 1912-1913. For more than fifty years, “Major” Cosme de Farias has intermediated the acceptance of mentally-diseased people by the State madhouse. The 1930-1947 political conjuncture was predominantly authoritarian. However, the State madhouse was affected by the democratic effects of the short constitutional govern (1935-1937). Under the new rules, Cosme de Farias started to use new juridical legislation and sought the warranty to the right of justice. He helped many interns, by using the habeas-corpus against the sequestration and internment without a legal basis. Under the “New State” period, the habeas-corpus was restricted, but not ruled out. This study has asserted the participation of a Subject - Cosme de Farias - in the history of psychiatry in the State of Bahia, has analyzed his successes and mistakes, the circumstances, but also the social consequences of his acts.

Key words: Psychiatry, history, Forensic Psychiatry, psychiatric hospital, Bahia.

Este artigo, baseado em uma pesquisa que estuda a prática psiquiátrica na Bahia, enfoca o papel de um agente externo à instituição manicomial (Hospício S. João de Deus/Hospital Juliano Moreira), representado pela presença histórica do rábula Cosme de Farias. A análise desse período histórico do país e da Bahia, que vai de 1912 até 1947, possibilita percebermos a importância do funcionamento democrático das instituições do Estado – Legislativo, Executivo, Judiciário – e da sociedade civil para a garantia dos direitos sociais, em particular, das pessoas portadoras de transtorno psíquico.

O objetivo é compreender o caráter contraditório da prática psiquiátrica, a qual, ao mesmo tempo que procura responder a finalidades técnicas de tratamento e cura, realiza funções de controle social e exclusão. O objetivo específico é compreender o papel do Sujeito no processo histórico de uma instituição manicomial.

Metodologia

Foram utilizados procedimentos da pesquisa histórica na análise documental dos testemunhos voluntários e involuntários: a organização das fontes, verificação da autenticidade documental e interpretação discursiva dos dados obtidos^(1,2,4).

Os documentos que constituem a principal fonte primária deste estudo, como ofícios, relatórios, memorandos, comunicações internas, inquéritos etc., referentes ao Hospital Juliano Moreira (HJM), encontrados na seção republicana do Arquivo Público do Estado da Bahia (APEB), serão citados com a sigla APEB, seguido da caixa numerada onde o documento está arquivado. Alguns documentos do Arquivo da Santa Casa de Misericórdia da Bahia foram utilizados, sendo citados com a sigla ASCMB.

Para a compreensão de Sujeitos históricos e complexos, passíveis de polêmicas e debates, como é o caso de Cosme de Farias, tomamos como orientação metodológica sugestões de historiadores da Escola dos *Annales*. Bloch, em especial, que nos advertiu: “durante

muito tempo passou o historiador por ser uma espécie de juiz dos infernos, encarregado de distribuir pelos heróis mortos o elogio ou a reprovação”⁽¹⁾. E complementa mais adiante: “*Robespierristas, anti-robespierristas, por favor! Dizei-nos simplesmente quem foi Robespierre*”⁽¹⁾. A orientação seguida foi de saber concretamente a atuação de um sujeito extramanicomial – Cosme de Farias –, cujas práticas foram analisadas de modo crítico.

Uma diretriz que perpassa todo o trabalho: ao levarmos em conta tanto os testemunhos dos pacientes internados quanto dos agentes subalternos (“pessoal inferior”), buscamos dar voz a Sujeitos que, geralmente, são excluídos da historiografia tradicional⁽³⁾.

Resultados e Discussão

A República proclamou uma sociedade igualitária de “cidadãos”. O hospício administrado pelo Estado Republicano não podia agir assim como tinha agido a Irmandade da Misericórdia, que, em sua administração do Hospício S. João de Deus, de 1874 a 1912, internava um número fixo de loucos pagos pelo governo. Os demais eram internados de acordo com os critérios da própria Santa Casa de Misericórdia (SCM), pois, sendo uma instituição filantrópica de origem monárquica, era tolerante com as diferenças sociais (Figura 1).

Com o Estado Republicano, os loucos, mesmo desvalidos e abandonados, tinham direitos, pelo menos, ao recolhimento e abrigo, bem como os cidadãos que estavam nas ruas sentindo-se “ameaçados” por eles. Esses eram protegidos de Cosme de Farias (2/4/1875-14/3/1972), cuja popularidade levou com que os governantes da época buscassem sua lealdade. Aos governantes de perfil republicano, ele dava o apoio esperado, mas obtinha em troca algumas concessões. Eis um exemplo de sua atuação: em 1920, oito anos depois da avocação do

Recebido em 04/08/2005

Aceito em 12/11/2005

Endereço para correspondência: Prof. Ronaldo R. Jacobina. Rua Sta. Rita de Cássia 167, Apto. 1001, bairro Graça, 40150-010 Salvador, Bahia, Brasil. Endereço eletrônico: jacobina@UFBA.br

hospício da Santa Casa, o conflito desta com o governo permanecia e o Provedor se queixava do Governador Antonio Moniz ter dado “*informações erradas ao popular deputado Cosme de Farias para que este da tribuna da Câmara dissesse que o governo pagara tudo quanto devia à Santa Casa*” (ASCMB. Santos, 1920). Ressalte-se aqui que sua popularidade era reconhecida por um adversário.

Esse rábula, que recebeu o título de “Major” da Guarda Nacional, uma instituição de origem monárquica, que sobreviveu aos primeiros tempos da República, tinha o epíteto de “advogado dos pobres” e foi uma das figuras mais populares e queridas na Bahia, exercendo uma importante influência política e cultural desde o final do século XIX até o início da década de 70 do século passado, quando faleceu vítima de trombose cerebral. Foi vereador e deputado⁽⁵⁾. Autodidata, só tinha o primário. Criou a Liga Baiana contra o Analfabetismo. Advogando, ele defendeu somente os réus pobres, nunca acusou nenhum. Jornalista, tinha uma coluna nos jornais locais, *Linhas ligeiras*, onde fazia apelos, comentários, críticas. O bairro onde morava tem hoje o seu nome (Figuras 2 e 3)*.

Sua presença na história do Hospício São João de Deus, renomeado em 1936 para Hospital Juliano Moreira (HJM)⁽³⁾, foi uma descoberta na pesquisa. Mas, estar aberto para as novidades no manejo das fontes primárias era um dos princípios metodológicos da investigação.

O Major Cosme aparece em diferentes momentos nessa conjuntura histórica do manicômio (1912-1947). Logo no início dessa Bahia verdadeiramente republicana, com o governo de J.J. Seabra⁽⁵⁾, seu nome emerge nos documentos servindo de mediador dos pedidos da comunidade soteropolitana contra os loucos na via pública, que apresentavam um “*deprimente espetáculo para os créditos desta cidade*” (APEB. Caixa n. 3188: of. 31.12.1913). Republicano convicto, ele acreditava também estar prestando uma ajuda ao pobre ou miserável que “perdeu a razão”.

O Major seguia um procedimento padrão: obtinha do delegado do distrito a declaração de indigente para o louco e o atestado de sua alienação mental através do parecer de dois médicos de renome. Então, solicitava o recolhimento diretamente ao Secretário Geral do Estado, ou, de modo mais raro, ao diretor

do Hospício, como fez no caso do louco V.M., que resultou na repreensão ao diretor do Hospício pelo secretário, por ter feito o internamento sem a sua prévia autorização. Em um famoso inquérito no manicômio, em 1925, ficou claro que alguns desses atestados médicos eram assinados em branco. A Comissão de Inquérito que apurava denúncias feitas na imprensa contra o hospício verificou que tal fato era verdadeiro: examinando os papéis de internamento do doente registrado sob o nº 596 e confrontando as assinaturas dos dois médicos com os dizeres do atestado e do requerimento do Major Cosme de Farias, “*evidentemente se reconhece que o atestado foi escripto pelo Snr. Faria (sic), em vez de ter sido por um dos medicos que o assignaram*” (APEB. Caixa n. 3161. Inquérito de 1925, p.3).

Através de seus pedidos, principalmente na conjuntura de 1912-1930, foram internados dezenas de loucos no manicômio. Por exemplo, mais de 40 alienados no Hospício S. João de Deus foram internados por pedidos seus em menos de um ano: dezembro de 1913 – outubro de 1914. Por quase 50 anos o “Major” Cosme de Farias fez essa mediação no internamento do miserável abandonado nas ruas com o manicômio estatal.

A violência aos excluídos era tão banalizada que o paciente além de sofrer maus tratos na prisão onde freqüentemente era recolhido, muitas vezes sofria agressões no próprio transporte para o manicômio. Como exemplo, temos a internação do indigente M.N., por solicitação do Major Cosme de Farias, que foi trazido da Delegacia de Brotas. O diretor Aristides Novis se queixava que o doente chegou do modo mais desumano, em uma carroça, com os membros atados por cordas aos varais da mesma, o que determinava nessas partes do corpo várias escoriações. Pediu ao Diretor de Saúde Pública que providenciasse ao Secretário de Polícia a “repressão que o fato requer” (APEB. Caixa nº 3190, of. 216, 10.09.1922).

Na conjuntura seguinte (1930-1947), o rábula continuava a interagir intensamente com o manicômio, seja para internar indigentes ou saber o seu estado de saúde, como referido acima (Figura 4), seja para liberá-lo por ter sido internado por abuso de alguma autoridade policial ou do poder judiciário.

Figura 1. Solar Boa Vista. Asilo/Hospício São João de Deus (1874-1936). Hospital Juliano Moreira (1936-1982).



Fonte: *Bahia Illustrada*, v.2, n.2, jan. 1918

Figura 2. O jovem rábula e deputado Cosme de Farias (2/4/1875 – 14/3/1972).



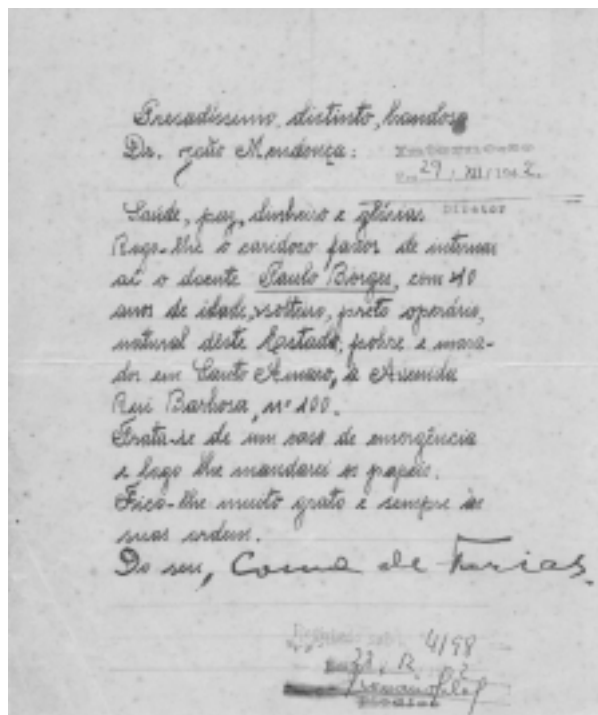
Fonte: Projeto Memórias da Bahia. UCSal-Correio da Bahia, 2000.

Figura 3. O velho rábula ‘Major’ Cosme de Farias.



Fonte: Projeto Memórias da Bahia. UCSal-Correio da Bahia, 2000.

Figura 4. Pedido de internamento do “Major” Cosme de Farias ao diretor do Hospital Juliano Moreira, Dr. João Mendonça. Em 29 de dezembro de 1942.



(Fonte: APEB.HJM).

Para internar ou obter informações de internados, Major Cosme de Farias se dirigia diretamente ao diretor do manicômio ou, demonstrando prestígio pessoal, fazia também através do diretor geral do Departamento de Saúde Pública, órgão ao qual o Hospital estava subordinado (APEB. Caixa 3195, of. 6.02.34). Em um memorando, o diretor Aristides Novis chegou a se dirigir ao Major Cosme de Farias pedindo “ao nobre amigo” que atendesse os preceitos regulamentares e não enviasse, junto com os doentes que remetia ao manicômio, carta ou bilhete e sim, petição ou guia assinada por autoridade policial (APEB. Caixa n.3196, *Memorandum* nº 9, de 11.07.1936). Cosme de Farias continuou a enviar doentes com bilhetes, só que passaram a ser dirigidos ao Dr. José Júlio Calasans, assistente médico do hospital.

Essa conjuntura de 1930-1947, embora tenha sido predominantemente autoritária, constatamos que o manicômio não ficou incólume aos efeitos democráticos do curto governo constitucional (1935-37). Assim, nesse hiato democrático houve repercussão da atuação do Judiciário na vida do manicômio. Parentes, outros responsáveis e os próprios pacientes, com apoio de advogados ou rúbula, que recorriam diretamente ao Superior Tribunal de Justiça (STJ), passaram a recorrer à Corte de Apelação do Estado da Bahia, com sua criação no 2º semestre de 1934. Um destaque foi a mudança de atuação de Cosme de Farias, que, utilizando recursos jurídicos que a legislação oferecia, como os proclamados na Constituição de 1934, buscou a garantia do direito à justiça de muitos cidadãos em situação de exclusão social. Com o recurso do *habeas-corporis* contra a seqüestração e internação sem base legal beneficiou muitos internados. Havia abuso de autoridade de delegados e juízes, principalmente do interior do Estado. Com a ditadura do Estado Novo (1937-1945), esse direito foi restringido, mas não abolido.

No período de 1930-1937, o pavilhão Manoel Vitorino, que abrigava os sentenciados, foi reformado e ampliado. E, mais uma vez, os documentos registram a presença do rúbula Cosme de Farias, na defesa dos excluídos internados, sobretudo os sentenciados pobres e abandonados, ali aprisionados. Das dezenas de casos com esse abuso de autoridade, com internados apresentando um longo tempo de exclusão

sem apresentar qualquer alteração psíquica, destaca-se o caso do paciente L.E.M., internado há mais de vinte anos por solicitação do juiz do município de Amargosa. A informação do diretor Aristides Novis à Corte de Apelação foi nos seguintes termos: “*Em todo esse longo período de observação de L neste estabelecimento nenhuma perturbação mental lhe pode ser verificada*” (APEB. Caixa n. 3195, of. 18, 28.01.1935).

No período do Estado Novo, o rúbula teve dificuldade de interceder em defesa dos direitos dos pobres asilados, pois era freqüentemente aludido o “perigo social” do paciente pelo diretor do manicômio que era também um perito forense. Em uma de suas cartas, em junho de 1943, Cosme de Farias solicitou a mudança de um doente (G.R.S.), que se encontrava no pavilhão Manoel Vitorino, “*onde se tem dado mal*”. O rúbula argumentava que o acusado respondia a processo por ferimento leve, não sendo perigoso. O diretor João Mendonça indeferiu o pedido, pois aparece, em manuscrito, a resposta de Mendonça, datada de 11 de junho do mesmo ano, onde dizia que “*o paciente está num dos melhores pavilhões do Hospital. Está à ordem de autoridade policial e judiciaria*” (APEB. Caixa 3199). Esse pavilhão, apesar de novamente reformado e ampliado naquele ano (1943), era o mesmo para o qual, em 27 de agosto de 1942, ele, diretor, pedira ao Secretário de Segurança para não desfaltar a guarda, reduzida a seis homens, “*onde existia um número superior a 50 doentes, da mais elevada perigosidade social*” (Caixa 3200, of. 169).

Embora tenha diminuído o número de pedidos de *habeas corpus* naquele período ditatorial, observou-se que eles continuaram a ser feitos. Um exemplo rico de ensinamentos para o presente foi a alta do internado B.F.N. Ele esteve preso no manicômio judiciário do HJM por dois anos e meio, acusado de crime de ferimentos leves, à disposição do pretor de Jequiariá, Bahia. O rúbula Cosme de Farias entrou com uma petição de *habeas-corporis* em favor do internado pobre, apresentando uma carta onde o médico (não consta o nome) do manicômio, afirmava que o paciente não era alienado (APEB. Caixa 3199, 16.05.1944). O Tribunal de Apelação concedeu a ordem de *habeas-*

corpus, publicada em 10 de julho de 1944 “*por sofrer o paciente coação ilegal em sua liberdade de ir e vir. Não responde o mesmo a processo de crime algum, apenas é vítima de epilepsia, segundo a informação minuciosa junta, prestada pelo Sr. Dr. Diretor do Hospital Juliano Moreira*” (Caixa 3199, 1944). A relevância desse acórdão deve-se ao fato de ter sido conseguido em um contexto autoritário, no qual muitos dos direitos civis e políticos tinham sido abolidos.

Outro exemplo é o do internado L.J.S., ajudante no laboratório de hipodermoterapia. Foi internado em 26 de março de 1940, contudo não apresentou mais alterações, a partir de, pelo menos, dezembro de 1941, quando o diretor prestou informações ao Tribunal de Apelação (APEB.Caixa 3200, of. 267, 23.12.41). Em setembro de 1942, o rábula Cosme de Farias, mais uma vez acionado, entrava com uma petição de *habeas-corpus*. O diretor respondeu novamente ao Tribunal que ele não tinha distúrbios mentais, achando-se em condições de retorno social. Pela sua condição mental, foi transferido do pavilhão específico de criminosos (Manoel Vitorino) para outro de tranqüilos e higiênicos, “*onde só faz repousar*”. Mais adiante, o próprio diretor dizia que durante o dia, o paciente foi mandado servir no laboratório de hipodermoterapia do hospital, “*onde vem prestando bons serviços*”. No ofício ao Tribunal de Apelação, o diretor concluía dizendo em relação ao paciente que:

“a sua condição de direito é a de internado para exame de sanidade mental, mas a sua condição de fato é, atualmente a de um serventuário, por isso a alegação da iniquidade de uma convivência entre loucos é improcedente” (APEB.Caixa 3200, of.192, 18.09.42).

Internado para fazer exame de sanidade mental, L.J.S. ficou internado 2 anos 4 meses e 23 dias, trabalhando no laboratório, sob o véu da laborterapia, embora o próprio diretor referisse que o internado só repousasse, além de afirmar que a sua condição de fato era de um serventuário. Quando Cosme de Farias entrou com o pedido de *habeas-corpus*, pelo papel que o internado desempenhava no hospital, o diretor não poderia dizer outra coisa a não ser da sua condição de apto

para o “retorno social”. Direito que o juiz concedeu ao internado. Pacientes que não se submetiam a esta exploração, pelo contrário, incomodavam a disciplina da instituição, o diretor tinha a maior presteza em fazer o exame e transferí-los de volta à presença do juiz ou à casa de detenção.

Paradigmático foi o caso do doente G.D.F., internado em 22 de maio de 1937 pela Secretaria de Segurança, a pedido do juiz de Ilhéus, BA, a fim de ser submetido a exame de sanidade mental. Respondeu Mendonça ao Tribunal de Apelação:

“O paciente, realmente, não apresentou aqui sinais de loucura” (...) “*é trabalhador, obediente sob comando inteligente e bondoso e, em geral, estimado aqui*”. (...) “*Auxilia o Hospital, com eficiência, no serviço de água. A título experimental tem-se-lhe concedido trabalhos externos, no que tem se desempenhado a contento*” (Caixa 3200, of. 158, 8.08.1942).

Nesses cinco anos de internado para fazer o exame de sanidade mental, o paciente ficou quase todo esse tempo prestando serviços à administração de João Mendonça. Quando foi pedido o *habeas-corpus* por Cosme de Farias, o diretor informou que o paciente nunca apresentou sinais de loucura. Não foi possível saber se o juiz acolheu o pedido, mas o internado só deixou o manicômio no governo eleito de Octávio Mangabeira. O novo Secretário de Segurança, Antônio de Oliveira Brito, pressionou o diretor em relação a vários sentenciados no manicômio em condições de alta. Imediatamente, João Mendonça deu providências a dez casos, entre os quais o “*trabalhador obediente*”, acima referido, e, em sua tentativa de se manter no cargo, não faltou com elogios inclusive ao novo governo democrático, em seu ofício ao Secretário de Segurança:

“Aproveito a oportunidade para agradecer a V. Excia as urgentes e benéficas medidas, executadas pelo Governo deste Estado e atinentes à situação jurídica dos delinquentes aqui internados” (APEB.Caixa 3203, of. 172, 24.05.47).

Diante dessa exploração do trabalho dentro do manicômio, destacamos, entre as inúmeras críticas a essa exploração, aquela proferida pelo terceiro diretor

da história do Asilo S. João de Deus, quando o diretor Anísio Circundes repudiou essa mentalidade economicista, que usava o trabalho do alienado indigente “*com fins economicos ou como verba de receita*”, ou seja, para baratear o custo diário e suprir carência de pessoal (Arquivo da Santa Casa de Misericórdia da Bahia-ASCMB, vol. 20, f. 72). Sua contundência é ainda maior quando levamos em conta que ela foi feita, no contexto de um período que ainda era legalizado o trabalho escravo.

Com a redemocratização, houve um aumento da aprovação dos *habeas corpus*, sobretudo a partir de 1947, voltando a crescer o prestígio do “Major Cosme”, o principal solicitante dos pedidos (APEB.Caixa 3203). Em um deles, o juiz do município de Santo Amaro determinava a apresentação do internado para julgamento “*atendendo solicitação do ilustre Sr. Major Cosme de Farias*” (Of. 14.05.1947).

Em conclusão, a instituição que recolhia o louco, denominado psicopata, para prestar cuidados, com o compromisso de *albergá-los, alimentá-los e tratá-los* adequadamente, na verdade praticava formas explícitas ou sutis de violência, inclusive uma forma camuflada de trabalho escravo, em plena vigência do regime republicano. A maior vítima dessa violência institucional no Hospital Juliano Moreira era o alienado sentenciado, recolhido ao pavilhão Manoel Vitorino, que encerrava em sua condição uma tripla exclusão: a de louco, pobre e criminoso.

Com os dados apresentados pode-se constatar o papel do Major Cosme na defesa das pessoas com transtorno mental, mesmo quando acreditou na instituição manicomial, como um lugar de abrigo, tratamento e cura. Depois, quando usou seu talento e prestígio para retirar pessoas com ou sem transtorno em situação de exclusão e exploração no manicômio estatal. Desse modo, o estudo constatou a participação de um Sujeito – Cosme de Farias – na história da psiquiatria baiana, analisando seus acertos e equívocos, as circunstâncias, mas também as conseqüências sociais de seus atos.

Fontes de Dados Primários

Arquivo Público do Estado da Bahia. Seção Republicana (APEB)

Fundo: Secretaria de Saúde. Grupo: Hospital Juliano Moreira – HJM.

- 1) APEB.CAIXA nº 3161 - Inquérito do Hospício (1925) e outros documentos.
- 2) APEB. CAIXA nº 3188 - Correspondência expedida e recebida: 1906-1914.
- 3) APEB. CAIXA nº 3195. Correspondências expedidas e recebidas, 1934-1936.
- 4) APEB. CAIXA nº 3196. Correspondências expedidas e recebidas, 1936-1937.
- 5) APEB. CAIXA nº 3199. Correspondências expedidas e recebidas, 1939-1946.
- 6) APEB. CAIXA nº 3200. Correspondências expedidas e recebidas, 1940-1944.
- 7) APEB. CAIXA nº 3203. Correspondências expedidas e recebidas, 1946-1947.

Arquivo da Santa Casa de Misericórdia da Bahia (ASCMB)

Documento Manuscrito (Organizado por volume)
ASCMB. Volume 20 - Livro 2º de Atas da Mesa Administrativa, 1875-84.

Documento impresso

ASCMB. Santos IC. *Relatório apresentado à Junta da Santa Casa de Misericórdia da Bahia pelo Provedor, Biênio 1919-1920*. Bahia: Typographia do Commercio, 1920.

Nota do Editor

*Entrevista do Prof. Ronaldo Jacobina ao Historiador Cid Teixeira, em 17 de Junho de 2000.

Referências Bibliográficas

1. Bloch M. *Introdução à história. (Apologie pour l'histoire ou Métier d'historien)*. ed. crítica, Mem Martins-Portugal: Publicações Europa-América, 1997.
2. Cardoso CF, Brignoli HP. *Os Métodos da História*. 5.ed. Rio de Janeiro: Graal, 1990.
3. Jacobina RR. *A prática psiquiátrica na Bahia. Estudo histórico do Asilo São João de Deus /Hospital Juliano Moreira (1874-1947)*. [Tese de Doutorado]. Rio de Janeiro: Escola Nacional de Saúde Pública-Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ), 2001.
4. Le Goff J. Documento / Monumento. In: *História e Memória*. Campinas, SP: Unicamp, p. 535-553, 1996.
5. Tavares LHD. *História da Bahia*. São Paulo: UNESP; Salvador: EDUFBA, 2001.